



PODER EXECUTIVO
D.O. 13/6/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 350, DE 12 DE JUNHO DE 1 973.

"Altera a alínea a, do § 1º do artigo 2º, da lei nº 3 010, de 8 de outubro de 1 970, que dispõe sobre a fiscalização orçamentária e financeira dos Municípios".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea a, do § 1º do artigo 2º, da lei nº 3 010, de 8 de outubro de 1 970, fica assim redigido:

a) - deverá o Prefeito apresentar-lhe balancetes financeiros mensais e outras demonstrações contábeis, fixadas pelo Tribunal de Contas;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Quiabá, 12 de junho de 1 973,
152ª da Independência e 85ª da República.

Industria
Antonio de Oliveira
Ass. Rastros
Gen. Gasto

V. A. M.
Benício

Alfredo S. Vianna

Ass. Rastros

Ass. Rastros

Registrada as fls.
263 e 263 v., do livro
competente.
Bba - 25/06/85 -
[assinatura]